



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0019304/2021-49

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 4635/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **27991649**

Processo SLA: 4635/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Sandro Alberto Primo

CNPJ:

EMPREENDIMENTO: Sandro Alberto Primo

CNPJ:

MUNICÍPIO: Corinto/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

A-02-07-0

Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

2

1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Marina Quintão Alvarenga Lage Lamounier - Eng. de Minas (LAS/RAS)

14202000000006267769

André Felipe Gonçalves de Mário - Geólogo (Prospecção espeleológica)

14202000000006267813

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 21/04/2021, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27991515** e o código CRC **33BD1DC7**.



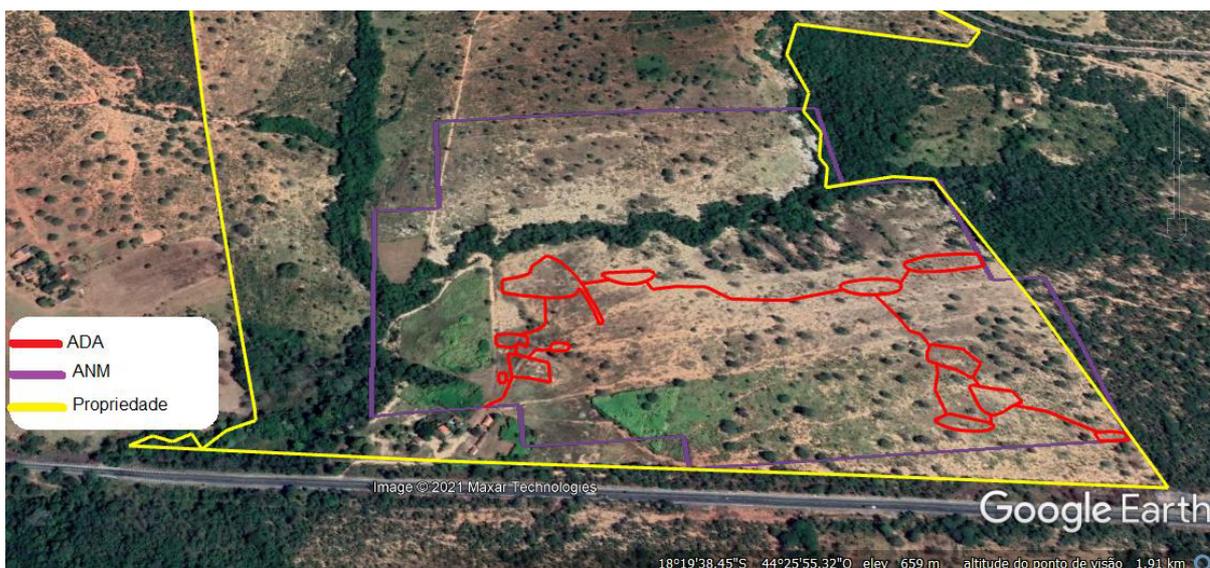
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Sandro Alberto Primo**, localizado no município de Corinto/MG, formalizou, em 27/10/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº **4635/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 t/ano. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento contará com 05 funcionários no setor operacional e 01 na área administrativa que trabalharão em turno único, 08 hs/dia, 06 dias por semana.

A atividade será realizada na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 830.746/2018 e a substância a ser lavrada será o quartzo. A extração ocorrerá a céu aberto, com desmonte mecânico (escavadeira), pelo método de bancadas, sendo a área diretamente afetada (ADA) destacada em vermelho na figura abaixo.

Figura 01: Área na qual o empreendimento pretende realizar sua atividade.



Fonte: Google Earth (Acesso 29/12/2020) e dados apresentados nos autos do processo.

Em virtude da constatação da existência de indivíduos arbóreos nativos isolados na ADA do empreendimento, por meio de pedido de informações complementares (IC), foi solicitado ao empreendedor a apresentação de relatório técnico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), informando a quantidade, as espécies e as coordenadas geográficas de todos os indivíduos arbóreos existentes na área do empreendimento. Em resposta, foi apresentado relatório elaborado pelo engenheiro florestal Ângelo Antonio Fernandes Esperança, sob a ART de nº MG20210094109.

Neste relatório, foi informado que “a ADA alvo do estudo, localizada no empreendimento mineral Sandro Alberto Primo, em Corinto/MG, é dominada por pastagem com regeneração natural de espécies típicas de Cerrado Sentido Restrito” e também que “foram identificados e mensurados 54 indivíduos arbóreos nos 2,1 hectares que perfizeram um



volume total de 1,36m³ ou 2,049 st". Abaixo seguem a lista contendo as espécies, a quantidade e as coordenadas geográficas (tabela 01) e a distribuição espacial dos indivíduos arbóreos nativos isolados (figuras 01 e 02) existentes na ADA do empreendimento, conforme o empreendedor.

Tabela 01: Lista dos 54 indivíduos registrados no censo florestal realizado em Corinto, Minas Gerais.

Nº	Nome Popular	Família	Nome Científico	Autor	Longitude	Latitude
1	Lobeira	Solanaceae	<i>Solanum lycocarpum</i>	A.St.-Hil.	559844.00 m E	7972806.00 m S
2	Pau-terrão	Vochysiaceae	<i>Qualea grandiflora</i>	Mart.	559763.00 m E	7972830.00 m S
3	Sucupira-preta	Fabaceae	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Kunth	559823.73 m E	7973278.75 m S
4	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559768.87 m E	7973336.31 m S
5	Paneira-do-cerrado	Malvaceae	<i>Eriotheca pubescens</i>	(Mart.) Schott & Endl.	559775.02 m E	7973335.26 m S
6	Cabelo-de-nego	Erythroxylaceae	<i>Erythroxylum suberosum</i>	A.St.-Hil.	559775.31 m E	7973338.45 m S
7	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559778.21 m E	7973334.78 m S
8	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559777.00 m E	7973341.00 m S
9	Lixeira	Dilleniaceae	<i>Curatella americana</i>	L.	559777.62 m E	7973335.81 m S
10	Pau-terrão	Vochysiaceae	<i>Qualea grandiflora</i>	Mart.	559778.10 m E	7973342.43 m S
11	Angelim	Fabaceae	<i>Vatairea macrocarpa</i>	(Benth.) Ducke	559780.46 m E	7973348.29 m S
12	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559777.69 m E	7973347.81 m S
13	Aratuta-do-campo	Connaraceae	<i>Connarus suberosus</i>	Planch.	559775.85 m E	7973348.64 m S
14	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559778.28 m E	7973346.02 m S
15	Unha-D'anta	Fabaceae	<i>Leptolobium</i> sp.	-	559775.50 m E	7973349.27 m S
16	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559775.00 m E	7973354.00 m S
17	Aratuta-do-campo	Connaraceae	<i>Connarus suberosus</i>	Planch.	559773.55 m E	7973348.78 m S
18	Aratuta-do-campo	Connaraceae	<i>Connarus suberosus</i>	Planch.	559775.34 m E	7973348.75 m S
19	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559767.22 m E	7973345.43 m S
20	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559771.67 m E	7973344.43 m S
21	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559768.00 m E	7973345.06 m S
22	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559762.92 m E	7973345.72 m S
23	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559759.50 m E	7973345.14 m S
24	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559770.49 m E	7973358.88 m S
25	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559773.25 m E	7973358.17 m S
26	Pau-terrão	Vochysiaceae	<i>Qualea grandiflora</i>	Mart.	559775.69 m E	7973359.92 m S
27	Angelim	Fabaceae	<i>Vatairea macrocarpa</i>	(Benth.) Ducke	559774.90 m E	7973363.41 m S
28	Pau-terrão	Vochysiaceae	<i>Qualea grandiflora</i>	Mart.	559779.10 m E	7973365.41 m S
29	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559779.10 m E	7973365.41 m S
30	Pau-terrão	Vochysiaceae	<i>Qualea grandiflora</i>	Mart.	559777.29 m E	7973376.70 m S
31	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559785.52 m E	7973339.91 m S
32	Cagaita	Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	(Mart.) DC.	559778.68 m E	7973392.87 m S
33	Jacarandá-cascudo	Fabaceae	<i>Machaerium opacum</i>	Vogel	559778.69 m E	7973401.17 m S

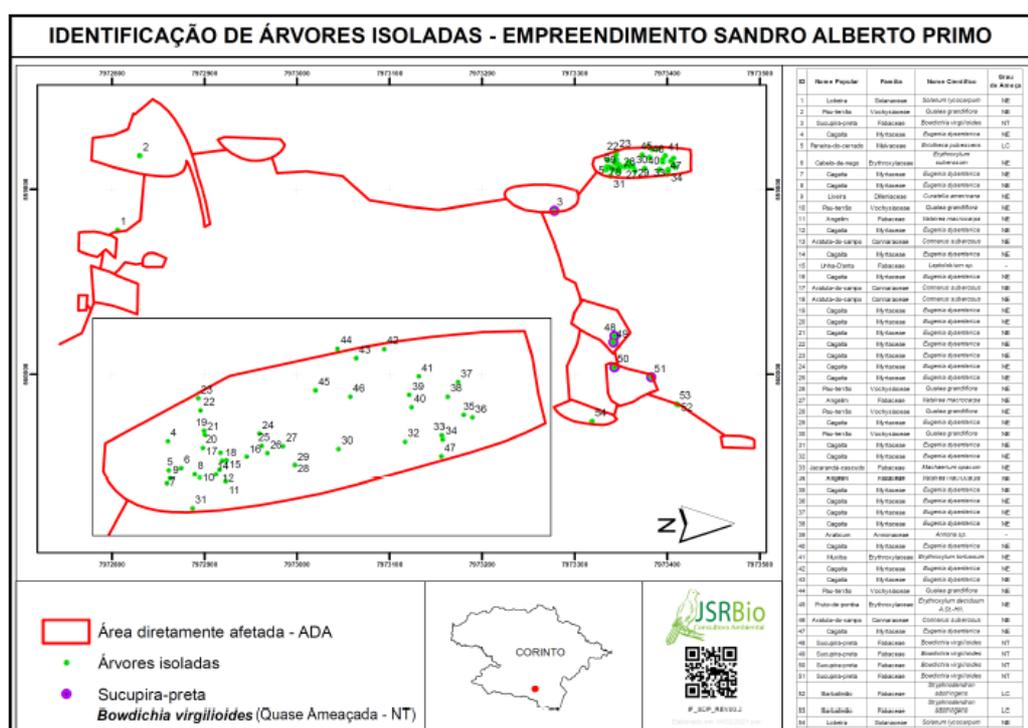


Tabela 01: (Continuação)

Nº	Nome Popular	Família	Nome Científico	Autor	Longitude	Latitude
34	Angelim	Fabaceae	Vatairea macrocarpa	(Benth.) Ducke	559779.45 m E	7973401.65 m S
35	Cagaita	Myrtaceae	Eugenia dysenterica	(Mart.) DC.	559774.04 m E	7973407.82 m S
36	Cagaita	Myrtaceae	Eugenia dysenterica	(Mart.) DC.	559775.23 m E	7973409.18 m S
37	Cagaita	Myrtaceae	Eugenia dysenterica	(Mart.) DC.	559766.28 m E	7973407.33 m S
38	Cagaita	Myrtaceae	Eugenia dysenterica	(Mart.) DC.	559769.02 m E	7973404.69 m S
39	Araticum	Annonaceae	Annona sp.	-	559767.97 m E	7973395.55 m S
40	Cagaita	Myrtaceae	Eugenia dysenterica	(Mart.) DC.	559770.40 m E	7973395.06 m S
41	Muxiba	Erythroxylaceae	Erythroxylum tortuosum	Mart.	559763.00 m E	7973398.00 m S
42	Cagaita	Myrtaceae	Eugenia dysenterica	(Mart.) DC.	559755.78 m E	7973391.12 m S
43	Cagaita	Myrtaceae	Eugenia dysenterica	(Mart.) DC.	559756.58 m E	7973384.65 m S
44	Pau-terrão	Vochysiaceae	Qualea grandiflora	Mart.	559753.00 m E	7973380.00 m S
45	Fruto-de-pomba	Erythroxylaceae	Erythroxylum deciduum	A.St.-Hil.	559762.10 m E	7973373.71 m S
46	Aratuta-do-campo	Connaraceae	Connarus suberosus	Planch.	559765.20 m E	7973381.18 m S
47	Cagaita	Myrtaceae	Eugenia dysenterica	(Mart.) DC.	559783.00 m E	7973400.00 m S
48	Sucupira-preta	Fabaceae	Bowdichia virgilioides	Kunth	559958.91 m E	7973343.35 m S
49	Sucupira-preta	Fabaceae	Bowdichia virgilioides	Kunth	559965.59 m E	7973342.62 m S
50	Sucupira-preta	Fabaceae	Bowdichia virgilioides	Kunth	559992.38 m E	7973343.03 m S
51	Sucupira-preta	Fabaceae	Bowdichia virgilioides	Kunth	560003.00 m E	7973383.00 m S
52	Barbatimão	Fabaceae	Stryphnodendron adstringens	(Mart.) Coville	560033.66 m E	7973412.44 m S
53	Barbatimão	Fabaceae	Stryphnodendron adstringens	(Mart.) Coville	560032.81 m E	7973410.59 m S
54	Lobeira	Solanaceae	Solanum lycocarpum	A.St.-Hil.	560051.00 m E	7973319.00 m S

Fonte: Relatório apresentado pelo empreendedor após pedido de IC.

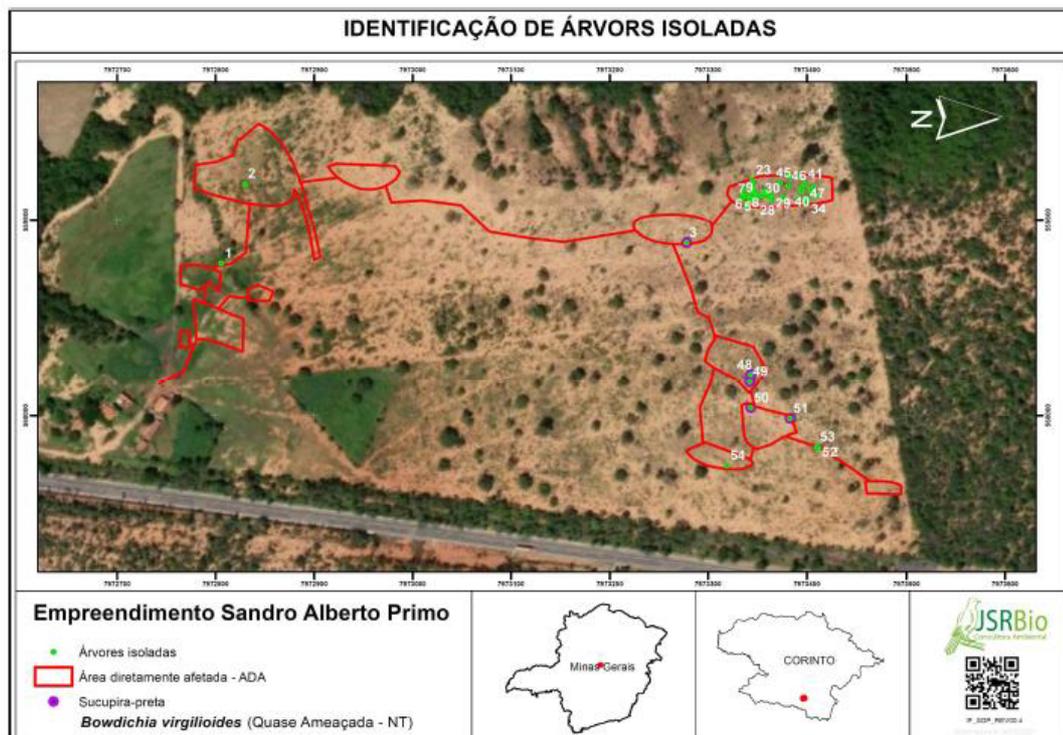
Figura 02: Localização de 54 indivíduos arbóreos localizados na ADA do empreendimento Sandro Alberto Primo.



Fonte: Relatório apresentado pelo empreendedor após pedido de IC.



Figura 03: Imagem aérea da localização dos 54 indivíduos identificados na ADA do empreendimento Sandro Alberto Primo.



Fonte: Relatório apresentado pelo empreendedor após pedido de IC.

O empreendedor informou que a extração do quartzo não afetará os indivíduos arbóreos em questão e que portanto, os mesmos não serão suprimidos, contudo, não foi informado como isso será feito. No item 4.3 do relatório apresentado (Formas de vida) foi informado que “as formas de vida contempladas neste estudo foram os arbustos e árvores **dos diversos portes** (Fanerófitos e Nanofanerófitos) (grifo nosso). Na imagem 01, pode-se constatar o porte de um dos indivíduos arbóreos existentes na área do empreendimento (não foi informada a espécie).



Imagem 01 - Indivíduo arbóreo de espécie nativa na área do empreendimento.



Fonte: Relatório apresentado pelo empreendedor após pedido de IC

Entende-se que a sustentação física e a sobrevivência de uma árvore adulta de porte grande, implica no crescimento de raízes de tamanho similar ao de sua parte aérea (tronco e copa) ou até maior. Assim, sua fundação no solo certamente é afetada quando ocorre uma desestruturação do solo ao redor da planta. No caso da atividade pretendida, a alteração no solo é tamanha que certamente prejudicará o desenvolvimento radicular da planta. Deste modo, entende-se que a atividade pretendida não permite a coexistência com a árvore, por não permitir as condições básicas de suporte ao indivíduo.

Assim, para a realização da atividade em questão, nos termos pretendidos e informados nos autos do processo, faz-se necessária a autorização de supressão dos indivíduos arbóreos. Ressalta-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Com relação ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 28,8 m³/dia na aspersão de vias de água proveniente de captação superficial. Foi apresentada a certidão de uso insignificante 173668/2020, que certifica que a exploração de 1,000 l/s de águas no córrego das pedras, 08:00 hora(s)/dia (totalizando 28.800 l/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 20' 2,26"S e de longitude 44° 26' 6,36"W.

Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:



Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Conforme já mencionado neste parecer, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que "o processo de LAS somente poderá ser formalizado após a obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais".

Ainda no que se refere ao consumo de água no empreendimento, foi informado também que serão utilizados até 0,020 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitórios, etc) de água mineral comprada no comércio. Em pedido de IC, foi solicitado ao empreendedor esclarecer se de fato seria utilizada água mineral nos sanitários. Em resposta, foi informado que será comprada água mineral para o consumo (ingestão) dos trabalhadores. Na resposta ao pedido de IC foi informado também que dos 28.800 litros/dia captados (certidão 173668/2020), "serão utilizados 28.140 litros por dia para aspersão e 660 litros por dia para o consumo humano "tendo como base que 30.000 litros aspergem 6 km" e que o consumo humano diário para 6 funcionários é de 660 litros". Deste modo, não foi possível identificar se o empreendimento utilizará 28.140 litros ou 30.000 litros na aspersão de água do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, foi informado que estes serão destinados a um sistema tanque séptico/filtro anaeróbico/sumidouro a ser implantado.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água enquanto que a geração de gases será mitigada através de manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no item 5.6 do RAS que serão gerados no empreendimento os seguintes: lixo orgânico, lixo sanitário, lixo de escritório, sucata metálica, pneus e filtros de máquinas/veículos. Em pedido de IC foi solicitado ao empreendedor informar a destinação final de todos os resíduos listados no RAS e ainda do material carregado que ficar retido nas bacias de decantação. Em resposta, foi informado que o rejeito proveniente da operação de lavra e o material carregado que ficar retido nas bacias de decantação serão doados para obras na região e/ou utilizados na manutenção das estradas de rodagem do empreendimento. As sucatas metálicas serão armazenadas no próprio empreendimento a fim de serem reutilizadas. Os pneus serão destinados ao



fabricante. Não foi informada a destinação final dos resíduos de característica doméstica (orgânico, sanitário e escritório) e também dos filtros de máquinas/veículos. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

A geração de ruídos da operação do empreendimento será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Com relação ao critério locacional, o empreendimento tem sua localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo geólogo Andre Felipe Gonçalves de Mário, sob a ART 1420200000006267813. Neste relatório foi informado que na análise realizada na ADA do empreendimento bem como em seu entorno de 250 metros não foram encontradas cavidades.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, tendo em vista a não apresentação de autorização para supressão de indivíduos arbóreos isolados existentes na ADA do empreendimento e tendo em vista também a não apresentação de autorização para intervenção ambiental, sem supressão, em APP, para a captação de água, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Sandro Alberto Primo**”, para a realização da atividade **Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento**” (código A-02-07-0), no município de Corinto/MG.